



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL DA
4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE JUVENTUDE
SBS, Quadra 2. Bloco H, Ed. Banco do Brasil sede 2, Brasília, DF, CEP 70297-400

RESOLUÇÃO Nº 3 DE 9 DE MARÇO DE 2020

TÍTULO I

Disposições Iniciais

Art. 1º Esta resolução regulamenta o funcionamento das Conferências Municipais ou Intermunicipais, etapa da 4ª Conferência Nacional de Juventude, convocada pelo Decreto nº 9.974, de 16 de agosto de 2019, com Regimento Interno aprovado na 1ª Reunião Ordinária da Comissão Organizadora Nacional, realizada no dia 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º As Conferências Municipais ou Intermunicipais poderão ser coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, ou, por Comissões Organizadoras Municipais ou Intermunicipais, designados por Ato de Nomeação.

Parágrafo único. O Ato de Nomeação indicará o presidente da Conferência Municipal ou Intermunicipal.

TÍTULO II

Credenciamento

Art. 3º O ato de credenciamento é pessoal e intransferível, momento no qual obrigatoriamente deverá ser apresentado documento de identificação oficial com foto.

Parágrafo único. A participação na conferência é livre feita por meio de credenciamento.

Art. 4º No ato do credenciamento, após conferência dos dados, os participantes receberão crachá de identificação e material necessário para subsidiar os debates.



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL DA
4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE JUVENTUDE
SBS, Quadra 2. Bloco H, Ed. Banco do Brasil sede 2, Brasília, DF, CEP 70297-400

Art. 5º Para eleição dos delegados só poderão se candidatar e votar participantes devidamente credenciados.

TÍTULO III

Sessões de Trabalho

Art. 6º As sessões de trabalho da Conferência Municipal ou Intermunicipal serão compostas por:

- I – Sessão Solene de Abertura;
- II – Instâncias Deliberativas;
- III – Sessão Solene de Encerramento.

CAPÍTULO I

SESSÃO SOLENE DE ABERTURA

Art. 7º A Sessão Solene de Abertura será o primeiro ato da conferência, sendo presidida por representante do Poder Executivo Municipal, ou, na sua ausência, pelo presidente indicado no Ato de Nomeação.

CAPÍTULO II

INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 8º São instâncias deliberativas das Conferências Municipais ou Intermunicipais, pelo menos:

- I – Grupos de Trabalhos - GTs para os eixos temáticos;
- II – Plenária Final.



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL DA
4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE JUVENTUDE
SBS, Quadra 2. Bloco H, Ed. Banco do Brasil sede 2, Brasília, DF, CEP 70297-400

Art. 9º Os Grupos de Trabalho serão compostos por participantes credenciados e coordenados por representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, ou, pela Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal.

Art. 10. Os Grupos de Trabalho - GTs acontecerão para dialogar, analisar e votar proposições referentes aos seus eixos temáticos.

Art. 11. A Plenária Final têm por objetivo aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório produzido pelos Grupos de Trabalho - GTs, bem como as moções.

Seção I

GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12. As reuniões dos Grupos de Trabalho – GTs serão realizadas para discussão das propostas sistematizadas das Conferências Municipais ou Intermunicipais.

Art. 13. Na instalação dos GTs da Conferência, deverá ser definida pelo presidente, um coordenador para cada um dos Grupos de Trabalhos dos eixos temáticos.

§ 1º Compete ao coordenador dirigir as atividades do GT, bem como, relatar as propostas sistematizadas dos GTs, validar a contagem dos votos, cronometrar o tempo das intervenções, anotar o resultado da apreciação das propostas e elaborar o relatório com as conclusões do GT a ser encaminhado ao presidente.

§ 2º Havendo Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal, o presidente deverá indicar, pelo menos, 1 (um) relator e 1 (um) secretário para auxiliar os trabalhos do coordenador, adotando-se as mesmas regras estabelecidas na Resolução 1 de 9 de março de 2020, que trata da Conferência Nacional de Juventude.



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL DA
4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE JUVENTUDE
SBS, Quadra 2. Bloco H, Ed. Banco do Brasil sede 2, Brasília, DF, CEP 70297-400

Art. 14. O processo de votação nos GTs deverá ocorrer da seguinte forma:

I – lê-se a descrição de cada proposta, não havendo destaque, a proposta é submetida à votação para a sua aprovação formal;

II - a manifestação de destaque deverá ser feita oralmente;

III - caso ocorra destaque, a proposta é submetida à debate, sendo que se poderá admitir, para esclarecimento das propostas;

IV - em seguida, se procede ao encaminhamento da votação;

V - caberá ao coordenador proferir o voto somente em caso de empate.

Art. 15. Uma vez concluídos os trabalhos dos GTs, procede-se à redação e organização das respectivas súmulas, que deverão conter a assinatura do coordenador.

Seção II

PLENÁRIA FINAL

Art. 16. Cabe ao presidente consolidar e sistematizar as propostas feitas nos GTs, definir a pauta e relatar as propostas, divididas de maneira proporcional.

Parágrafo único. Havendo Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal, o presidente deverá indicar, pelo menos, 1 (um) relator e 1 (um) secretário para auxiliar os trabalhos, adotando-se as mesmas regras estabelecidas na Resolução 1, de 9 de março de 2020, que trata da Conferência Nacional de Juventude.

Art. 17. As propostas serão apreciadas na Plenária Final, que têm as seguintes pautas:



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL DA
4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE JUVENTUDE
SBS, Quadra 2. Bloco H, Ed. Banco do Brasil sede 2, Brasília, DF, CEP 70297-400

- I - abertura;
- II - apresentação e entrega dos relatórios de cada um dos GTs e do conjunto dos resultados obtidos;
- III – apresentação e votação das propostas;
- IV - apresentação e votação das moções;
- V – realização da eleição dos delegados para Conferência Estadual ou Regional da Juventude.

Art. 18. O processo de apreciação das propostas ocorrerá da seguinte forma:

- I – faz-se uma apresentação sucinta da proposta;
- II - instalado o regime de votação, nenhuma interrupção ou questão de ordem poderá ser deferida;
- III - a Plenário Final decide por maioria simples dos participantes credenciados, que poderão votar a favor, contra ou em abstenção em relação ao ponto em votação;
- IV - caberá ao presidente proferir o voto somente em caso de empate;
- V - apurados os votos, o presidente proclama o resultado, informando o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

§ 1º A Conferência Municipal ou Intermunicipal poderá encaminhar as propostas aprovadas dentro dos eixos temáticos previstos no Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Juventude, sendo 3 (três) propostas elencadas como prioritárias.



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL DA
4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE JUVENTUDE
SBS, Quadra 2. Bloco H, Ed. Banco do Brasil sede 2, Brasília, DF, CEP 70297-400

§ 2º O presidente utilizará as regras estabelecidas na Resolução 1, de 9 de março de 2020, que trata da Conferência Nacional de Juventude, de modo complementar.

Art. 19. As moções deverão ser apresentadas em formulário específico com assinatura de, no mínimo, um terço (1/3) dos participantes credenciados.

I - as moções deverão contemplar justificativas, propostas de texto e encaminhamentos definidos;

II - as moções serão apresentadas na Plenária Final, por um dos proponentes, seguida de votação;

III - após os debates, o presidente encaminha a votação, para aprovar ou rejeitar a moção proposta;

IV - a Plenária Final decide por maioria simples dos participantes credenciados, que poderão votar a favor, contra ou em abstenção em relação ao ponto em votação;

V - caberá ao presidente proferir o voto somente em caso de empate.

Art. 20. A Conferência Municipal ou Intermunicipal elegerá delegados para as Conferências Estaduais ou Regionais.

§ 1º O número dos delegados a serem eleitos para as Conferências Estaduais ou Regionais está previsto no anexo II da Portaria nº 512, de 5 de março de 2020.

I - quando o número máximo de delegados for 2 (dois) ou mais deverão ser indicados no mínimo 50% de jovens;

II - quando o número máximo de delegados for 3 (dois) ou mais deverão ser indicados no mínimo 30% de mulheres;



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL DA
4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE JUVENTUDE
SBS, Quadra 2. Bloco H, Ed. Banco do Brasil sede 2, Brasília, DF, CEP 70297-400

III - quando o número máximo de delegados for 4 (quatro) ou mais deverão ser indicados no mínimo 20% de representantes do poder público.

§ 2º A divulgação do resultado será realizada na Sessão Solene de Encerramento.

CAPÍTULO III

SESSÃO SOLENE DE ENCERRAMENTO

Art. 21. A Sessão Solene de Encerramento será o último ato da conferência, sendo presidida por representante do Poder Executivo Municipal, ou, na sua ausência, pelo presidente indicado no Ato de Nomeação.

Art. 22. O resultado da eleição dos delegados da Conferência Municipal ou Intermunicipal de Juventude será lido na Sessão Solene de Encerramento.

Art. 23. Os resultados da conferência terão os seguintes encaminhamentos:

I - o presidente ou a Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal, elaborará relatório final e relação dos delegados eleitos;

II - o presidente ou a Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal encaminhará o resultado da Conferência, com todos os seus documentos, que deverá ser inserido na plataforma virtual disponibilizada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. Deve constar no relatório final documentos que comprovem a realização da Conferência, inclusive com material fotográfico.

TÍTULO IV

Disposições Gerais



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL DA
4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE JUVENTUDE
SBS, Quadra 2. Bloco H, Ed. Banco do Brasil sede 2, Brasília, DF, CEP 70297-400

Art. 24. Durante os trabalhos das Plenárias e dos GTs, “questões de ordem” somente serão admitidas quando, preliminarmente, forem indicadas as disposições desta resolução ou do Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Juventude que forem desatendidas.

Art. 25. Caso a Conferência Municipal ou Intermunicipal não tenha sido convocada até o dia 26 de abril de 2020, a Comissão Organizadora Nacional poderá convocá-la mediante requerimento da Sociedade Civil

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação destas normas serão resolvidas pelo presidente ou pela comissão organizadora, cabendo recurso a Comissão Organizadora Estadual ou Regional.

Art. 27. A Resolução 1 de 9 de março de 2020, que trata da Conferência Nacional de Juventude, será utilizada de modo complementar a esta resolução.